

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º015/2025

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, didático, escritório e correlatos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach, Secretarias Municipais e seus departamentos, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º **004/2025/SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º **009.2025.01**.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Bannach**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.320/0001-02, juntamente com o FMS - Fundo Municipal de Saúde, FME - Fundo Municipal de Educação, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste ato o gerenciador autoridade superior Prefeito, Sr.º Valbetânio Barbosa Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bannach-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34 nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** a entrega dos produtos abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, AV. 08 - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.330.051/0001-44, neste ato representado pela Sra. Maria do Carmo Santos Sousa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 169.163.792-00.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 015/2025.

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **004/2025/SRP** e seus anexos.

Os fornecimentos serão feitos de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

GERENCIADOR AUTORIDADE SUPERIOR
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
C.P.F. SOB O N.º 517.296.792-34

De acordo: MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 07/03/2025, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º **004/2025/SRP**, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Bannach/PA em 07 de Março de 2025.

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA

CNPJ nº 01.330.051/0001-44

Maria do Carmo Santos Sousa

CPF sob o nº 169.163.792-00

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009.2025.01

No dia 07 de março de 2025, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, com sede na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach – PA, CEP: 68.388-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.º Valbetânio Barbosa Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bannach-PA, portador da Carteira de Identidade nº 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 517.296.792-34. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, CNPJ nº 01.330.051/0001-44, situada à AV. 08 - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria, Fone/Fax/E-mail: (94) 99252-8741/991942071, e-mail: sinaipapelaria@hotmail.com, neste ato representado pela senhora Maria do Carmo Santos Sousa, inscrito (a) no CPF sob o nº 169.163.792-00 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático, escritório e correlatos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach, Secretarias Municipais e seus departamentos.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 01.330.051/0001-44 - Endereço: AV. 08 - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 9252-8741

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	COLA BRANCA	5421	PIRATININGA	200 UN	R\$ 1,10	R\$ 220,00
0015	REGUA CRISTAL 30CM	3147	WALEU/MAXCRIL	300 UN	R\$ 0,60	R\$ 180,00
0019	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS .	617954	BAZZE/SUMMIT	2.000 UN	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
0021	CARTOLINA DIVERSAS CORES	50 x 66cm	JANDAIA/ BIGNARDI	500 UN	R\$ 0,95	R\$ 475,00
0030	PASTA GRAMPO TRILHO	1039	ACP/ ACP	500 UN	R\$ 1,78	R\$ 890,00
0042	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES	2 LUGARES	WALEU/MAXCRIL	150 UN	R\$ 28,25	R\$ 4.237,50
0046	GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL	MP390	MASTERPRINT/ GRUPO MASTER	100 UN	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
0056	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	12 X 13,5CM	WALEU/MAXCRIL	50 UN	R\$ 8,00	R\$ 400,00
0061	BINDER CLIP 51CM	51MM	BAZZE/SUMMIT	200 CX	R\$ 15,80	R\$ 3.160,00
0072	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES	901699	BAZZE/SUMMIT	60 CX	R\$ 3,50	R\$ 210,00
0076	PASTA SUSPENSÃO DE PAPEL PARA ARQUIVO	SUSPENSÃO	FRAMA/FRAMA	1.000 UN	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
0082	PAPEL CELOFANE	CELOFANE	VMP/ VMP	150 FLH	R\$ 0,90	R\$ 135,00
0085	PAPEL PARDO 60CM	60CM	JANDAIA/ BIGNARDI	170 UN	R\$ 0,90	R\$ 153,00
0092	PAPEL MADEIRA	MADEIRA	JANDAIA/ BIGNARDI	100 FLH	R\$ 0,80	R\$ 80,00
0106	PINCEL PARA ESCREVER EM CD	139321	BAZZE/SUMMIT	500 UN	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
0110	MOCHILA ESCOLAR FEMININA	YINS	YINS BRASIL/ YINS BRASIL	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0111	MOCHILA ESCOLAR MASCULINA	YINS	YINS BRASIL/ YINS BRASIL	20 UN	R\$ 34,50	R\$ 690,00
0116	REFIL DE COLA QUENTE FINA	PT030A	CLASSE/CLASSE	500 UN	R\$ 0,70	R\$ 350,00
0121	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS	MARMORE	URIAETE/URIAETE	60 UN	R\$ 13,85	R\$ 831,00
0125	DOMINÓ DE FRAÇÃO	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	60 UN	R\$ 14,55	R\$ 873,00
0127	JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	40 UN	R\$ 14,08	R\$ 563,20
0128	JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	40 UN	R\$ 13,50	R\$ 540,00
0130	JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	40 UN	R\$ 15,00	R\$ 600,00
0134	QUEBRA - CABEÇA ESPECIFICAÇÃO : SOBREPOSTOS	SOBREPOSTO	EVAMAX/EVAMAX	40 UN	R\$ 17,00	R\$ 680,00

Página 1 de 8



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 03/03/2025 às 11:48:28.
Código verificador: BC02A6



0139	JOGO COM BLOCO LÓGICO	MDF/MADEIRA	MATRIX/MATRIX	20 UN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
0143	ESQUEMAS CORPORAIS	PVC	URIAETE/URIAETE	8 UN	R\$ 23,00	R\$ 184,00
0144	JOGOS DE ALINHAVO FIGURA EM MDF	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	20 UN	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0146	JOGOS DE ALINHAVO VOGAIS EM MDF	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	20 UN	R\$ 23,00	R\$ 460,00
0147	JOGOS DE ALINHAVO ANIMAIS EM MDF	MDF/MADEIRA	URIAETE/URIAETE	20 UN	R\$ 30,00	R\$ 600,00
0151	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO A-3 10 X 500 FOLHAS	500FLS	CHAMEX/CHAMEX	20 CX	R\$ 359,15	R\$ 7.183,00
0152	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLHAS	OFÍCIO 2 FOLHAS	CHAMEX/CHAMEX	10 CX	R\$ 335,28	R\$ 3.352,80
0160	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO	TRANSPARENTE	ACP/ACP	1.000 UN	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
0168	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO	5000 UND	ACP/ ACP	5.000 UN	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
0171	COLA ESCOLAR PEQUENA	40G	FRAMA/FRAMA	10 UN	R\$ 0,89	R\$ 8,90
0174	BORRACHA BRANCA PEQUENA	PEQUENA	BAZZE/SUMMIT	110 UN	R\$ 0,34	R\$ 37,40
0187	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR	COLOR	LEO & LEO/ LEONORA	60 CX	R\$ 4,37	R\$ 262,20
0191	BASTAO COLA QUENTE- FINO	FINO	CLASSE/ CLASSE	265 UN	R\$ 0,50	R\$ 132,50
0192	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO	GROSSO	CLASSE/CLASSE	265 UN	R\$ 1,20	R\$ 318,00
0193	BORRACHA BRANCA Nº 20	Nº 20	BAZZE/ SUMMIT	10 CX	R\$ 12,00	R\$ 120,00
0201	ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1	23/30	SCRITY/ RVM	40 CX	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
0214	PAPEL COLOSSETE	CORES VARIADAS	VMP/ VMP	80 FLH	R\$ 1,20	R\$ 96,00
0222	PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS	50 SACOS	ACP/ ACP	20 UN	R\$ 11,87	R\$ 237,40
0246	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	CAMPO	PENALTY/CAMBUCCI	10 UN	R\$ 105,40	R\$ 1.054,00
0254	COLA PARA BISCUIT	BISCUIT	ACRILEX/ACRILEX	20 UN	R\$ 46,00	R\$ 920,00
0260	ISOPOR 5MM	5MM	ISOESTE/ISOESTE	70 FLH	R\$ 2,60	R\$ 182,00
0264	LOUSA MAGNETICA- 1,20 X 2,00	1,20X2,00	STALO/STALO	6 UN	R\$ 332,00	R\$ 1.992,00
0275	JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA	GEOMÉTRICA	URIAETE/URIAETE	10 UN	R\$ 24,00	R\$ 240,00
0294	PASTA ABA ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35MM OFÍCIO TRANSPARENTE	40MM	POLIBRÁS/POLIBRÁS	300 UN	R\$ 1,74	R\$ 522,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 51.529,90

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura Municipal de Bannach e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e Beneficiária da Ata

Bannach - Pará, em 07 de Março de 2025.

GERENCIADOR AUTORIDADE SUPERIOR

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

C.P.F. SOB O N.º 517.296.792-34

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA

CNPJ n.º 01.330.051/0001-44

Maria do Carmo Santos Sousa

CPF sob o n.º 169.163.792-00

BENEFICÁRIA

Valmir Monteiro da Silva

Decreto n.º 004 de 01 de janeiro de 2025

FMS - Fundo Municipal de Saúde

Geraldo Alves da Silva

Decreto n.º 005 de 01 de janeiro de 2025

FME - Fundo Municipal de Educação

Daivycle Samara da Silva Milhomem

Decreto n.º 008 de 01 de janeiro de 2025

FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Alan Diones Ferreira Silva

Decreto 006 de 01 de janeiro de 2025

FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente